



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 129/SPE, DE 22 DE ABRIL DE 2020

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.000429/2020-44, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Boqueirão I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.040816-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.460, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa Central Eólica Boqueirão I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.252.889/0001-28, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2020 e são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica Boqueirão I S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Central Eólica Boqueirão I S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Central Eólica Boqueirão I S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Boqueirão I implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 22/04/2020, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0389718** e o código CRC **8CA97FAE**.

### ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Central Eólica Boqueirão I S.A.	CNPJ 31.252.889/0001-28
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	EOL Boqueirão I (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.460, de 17 de dezembro de 2019)
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica compreendendo: I - Dez unidades geradoras de 4.200 kW, totalizando 42.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito, compartilhado com as EOLs Boqueirão I e II e Jerusalém I a V, constituído de uma subestação coletora de 34,5/500 kV e uma linha em 500 kV, em circuito simples, de aproximadamente vinte e sete quilômetros de extensão, interligando a subestação coletora à subestação Monte Verde, que se conecta ao seccionamento da linha Açú III - João Câmara III, de responsabilidade da Esperanza Transmissora de Energia S.A.
Período de Execução	De 05/10/2022 a 01/01/2024
Localidade do Projeto	Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior	CPF: 223.125.088-85

Representante legal: Luis Fernando Mendonça de Barros Filho	CPF: 251.408.188-25
Responsável técnico: Gustavo Mallet Gaspar	CPF: 360.029.548-99
Contador: Alfredo Antonio Tessari Neto	CPF: 162.979.298-58
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	196.328.600,00
Serviços	31.816.200,00
Outros	2.855.200,00
<b>Total (1)</b>	<b>231.000.000,00</b>
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	178.168.210,00
Serviços	28.873.200,00
Outros	2.591.090,00
<b>Total (2)</b>	<b>209.632.500,00</b>

**Referência:** Processo nº 48500.000429/2020-44

SEI nº 0389718